



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

## **SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 176, DE 2011**

*Altera a Lei 9.055 de 1 de julho de 1995.*

O Congresso Nacional decreta:

**Art.1º** Altera a Lei nº 9.055, de 1 de julho de 1995, para dispor sobre a classificação de resíduo proveniente da atividade de mineração e industrialização do amianto ou abesto.

**Art. 2º** Acrescente-se o art. 10-A à Lei nº 9.055, de 1 de julho de 1995, com a seguinte redação:

*“Art. 10-A O resíduo de amianto ou asbesto in natura, na forma de pó e fibra é classificado como “Resíduo Industrial perigoso.”*

*Parágrafo Único. A disposição final ambientalmente adequada destes resíduos será definida no âmbito do processo de licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos voltados para sua extração e industrialização.*

*.....” (NR).*

**Art. 3º** A presente lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Comissões, em 28 de junho de 2016.

Deputado **LAÉRCIO OLIVEIRA**  
Presidente